

ESTADO DE SÃO PAULO

# PROCESSO ELETRÔNICO

**VALOR GLOBAL: R\$ 0,00**

# PROCESSO LEGISLATIVO N° 850/2026

# PROJETO DE LEI Nº 143/2026

## EMENTA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO IDAV – INSTITUTO DEFICIENTE AUDIOVISUAL VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## AUTOR(ES)

## PODER EXECUTIVO

**PROTOCOLLO PROTG-320174-6B5X2L-5X5R5J**

**DATA/HORA : 27/07/2026 11:21:37**

## REGIME ORDINÁRIO

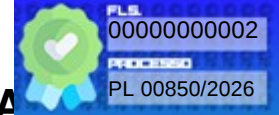
## ORIGEM | PODER EXECUTIVO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 65, DE 24 JULHO DE 2026**

**PROJETO DE LEI Nº 00143/2026**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar área de propriedade do Município ao IDAV – Instituto Deficiente Audiovisual Votuporanga e dá outras providências.

Fundado em 11 de agosto de 1997, o IDAV consolidou-se como uma instituição pilar na inclusão e suporte à pessoa com deficiência em nossa cidade.

Com mais de 27 anos de história, a organização atua hoje na área de Assistência Social, especificamente no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em estrita conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Atualmente, o Instituto assiste mais de 40 famílias de Votuporanga e região, oferecendo suporte técnico, social e humano que garante dignidade e desenvolvimento aos seus beneficiários.

A execução deste serviço é fundamental para garantir os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 203), que assegura a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração social.

A Instituição possui certificação nacional e mantém suas inscrições atualizadas em conselhos municipais, como o CMI e o CMAS, participando ativamente de chamamentos públicos para aprimorar e expandir a oferta do serviço.

A área em questão, pertence ao Município objeto da Matrícula RM-16.672 (Cadastro Municipal NE 11 13 19 10-A), localizada na Rua Alagoas nº 2887, Bairro Parque Oito de Agosto. Referida área havia sido doada no ano de 1984 à Associação Odontológica Regional de Votuporanga, que encerrou suas atividades no município.

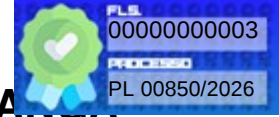
Desde então, o imóvel ficou abandonado, tendo o município ajuizado ação judicial que culminou na reversão do bem ao domínio público. Portanto, a doação em questão, proporcionará a utilização do imóvel em prol da população, atendendo assim ao interesse público.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E908-977B-48B9-115E> e informe o código E908-977B-48B9-115E



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



O presente projeto de Lei, também trará previsões de fixação de encargos e cláusula de reversão, visando assegurar a efetiva utilização do imóvel voltado ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa as quais submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

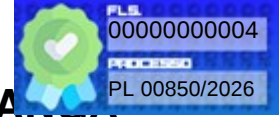
**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA-SP.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



### PROJETO DE LEI Nº. 00143/2026

(Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade do Município ao IDAV – Instituto Deficiente Audiovisual Votuporanga e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, a título gratuito, de bem imóvel de sua propriedade, ao IDAV – Instituto Deficiente Audiovisual Votuporanga, destinado à reforma e instalação de sua sede, contendo a seguinte descrição:

**Imóvel:** Rua Alagoas, nº 2.887

**Cadastro Municipal:** NE 11 13 19 10-A

**Matrícula:** RM – 16.672

**Local:** Município e Comarca de Votuporanga – SP.

**Proprietário:** Prefeitura do Município de Votuporanga

**Área:** 700,00 m²

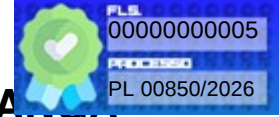
### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

**IMÓVEL:** “um terreno medindo 28 x 25 metros, correspondentes a 700 metros quadrados, constituído de parte do lote 10, quadra 19, CADASTRO:NO 11 13 19 10A situado a rua Alagoas, lado ímpar, no prolongamento do Parque 8 de Agosto, nesta cidade, distrito, município e comarca de VOTUPORANGA, medindo e confrontando da seguinte maneira: "começa no ponto A, na divisa do remanescente do lote 10, situado no alinhamento da rua Alagoas e segue acompanhando esse alinhamento, na extensão de 28 (vinte e oito) metros, até o ponto “B” deflete à direita e segue na extensão de 25 (vinte e cinco) metros, confrontando com parte do mesmo lote 10, até o C, localizado na divisa do lote 11; daí deflete a direita e segue na extensão de 28 (vinte e oito) metros, confrontando com os lotes 11 e 9, até o ponto D; deflete a direita e segue na extensão de 25 (vinte e cinco) metros, confrontando parte do mesmo lote 10, até encontrar o alinhamento da Alagoas, ponto inicial”; terreno esse distante 12 metros da esquina da rua Guerche”.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente os seguintes encargos:

I - utilização exclusiva do imóvel para fins institucionais e assistenciais;

II - proibição de alienação ou cessão a terceiros;

III - obrigação de iniciar as atividades no prazo estipulado;

IV – reforma e manutenção do imóvel em condições adequadas de conservação.

Art. 4º A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos contados da celebração da escritura pública de doação para adimplemento total dos encargos constantes da escritura de doação, incluindo a conclusão das obras de reforma.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, caso o donatário faça uso do imóvel doado para fins diversos daquele determinado, ou venha a deixar de exercer suas atividades precípuas no local.

Art. 6º Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 7º As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de julho de 2026.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E908-977B-48B9-115E> e informe o código E908-977B-48B9-115E



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E908-977B-48B9-115E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 24/07/2026 15:47:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E908-977B-48B9-115E>





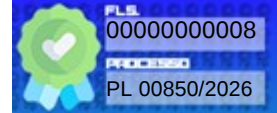
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 143/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 143/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 850/2026** em **27/07/2026** às **11:23:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de julho de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 11:23:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8N2D2F-0T0I3K-8F1H2S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.









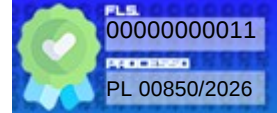
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 143/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 850/2026** em **27/07/2026** às **11:26:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de julho de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 11:26:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-7W8M2Z-3F3U7D-4G1T6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## LAUDO DA COMISSÃO N.º 024/2026

A Comissão nomeada pelo Decreto n.º 18.283, de 31 de janeiro de 2025, pelos membros abaixo-assinados, usando de suas atribuições legais,

**Avalia**, após vistoria no local e de acordo com os dados de mercado apurados, o imóvel urbano constituído por lote com área de 700,00 m², de propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, localizado na Rua Alagoas, nº 2.887, Parque 8 de Agosto, objeto da matrícula nº 16.762, correspondente ao Cadastro Municipal nº NO.11.13.19.10A, Lote 10A, neste Município, Distrito e Comarca de Votuporanga/SP.

Para o terreno, adotou-se o valor unitário de R\$ 600,00/m², resultando no valor de R\$ **420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

Sobre o terreno existe uma construção atualmente sem utilização, necessitando de ampla reforma. A edificação possui área construída de 218,38 m², sendo adotado, em razão de seu estado de conservação, o valor unitário depreciado de R\$ 686,88/m², totalizando R\$ **150.000,85 (cento e cinquenta mil reais e oitenta e cinco centavos)**.

Dessa forma, a avaliação final do imóvel, composta pelo valor do terreno e da construção existente, totaliza R\$ **570.000,85 (quinhentos e setenta mil reais e oitenta e cinco centavos)**.



PREFEITURA DE  
**VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS

Rua São Paulo Nº 3815 \_Bairro Patimônio Velho  
17\_3405-9712\_CEP 15.500-010  
[planejamento@votuporanga.sp.gov.br](mailto:planejamento@votuporanga.sp.gov.br)

O presente laudo simplificado tem por finalidade instruir o processo de doação do imóvel para fins de instalação do IDAV – Instituto Deficiente Audiovisual de Votuporanga, conforme solicitação constante no **Ofício nº 6.403/2025**.

Votuporanga, 12 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**TASSIA GELIO COLETA**  
Data: 16/06/2026 11:56:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Arq. Tássia Gélio Coleta**  
**CAU nº A49392-9**



Documento assinado digitalmente  
**MARCELO JOSE MADRID**  
Data: 25/06/2026 12:06:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Marcelo José Madrid**  
**CRECI nº 43.712**



Documento assinado digitalmente  
**JOAO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Data: 03/07/2026 15:13:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**João Carlos do Nascimento**  
**CRECI nº 116.059**



Documento assinado digitalmente  
**RAFAELA CARIS PERINELLI**  
Data: 22/06/2026 16:35:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Arq. Rafaela Caris Perinelli**  
**CAU nº A715921**



PREFEITURA DE  
**VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS

Rua São Paulo Nº 3815 \_Bairro Patimônio Velho

17\_3405-9712\_CEP 15.500-010

[planejamento@votuporanga.sp.gov.br](mailto:planejamento@votuporanga.sp.gov.br)

## ANEXO I LOCALIZAÇÃO DA ÁREA





PREFEITURA DE  
**VOTUPORANGA**

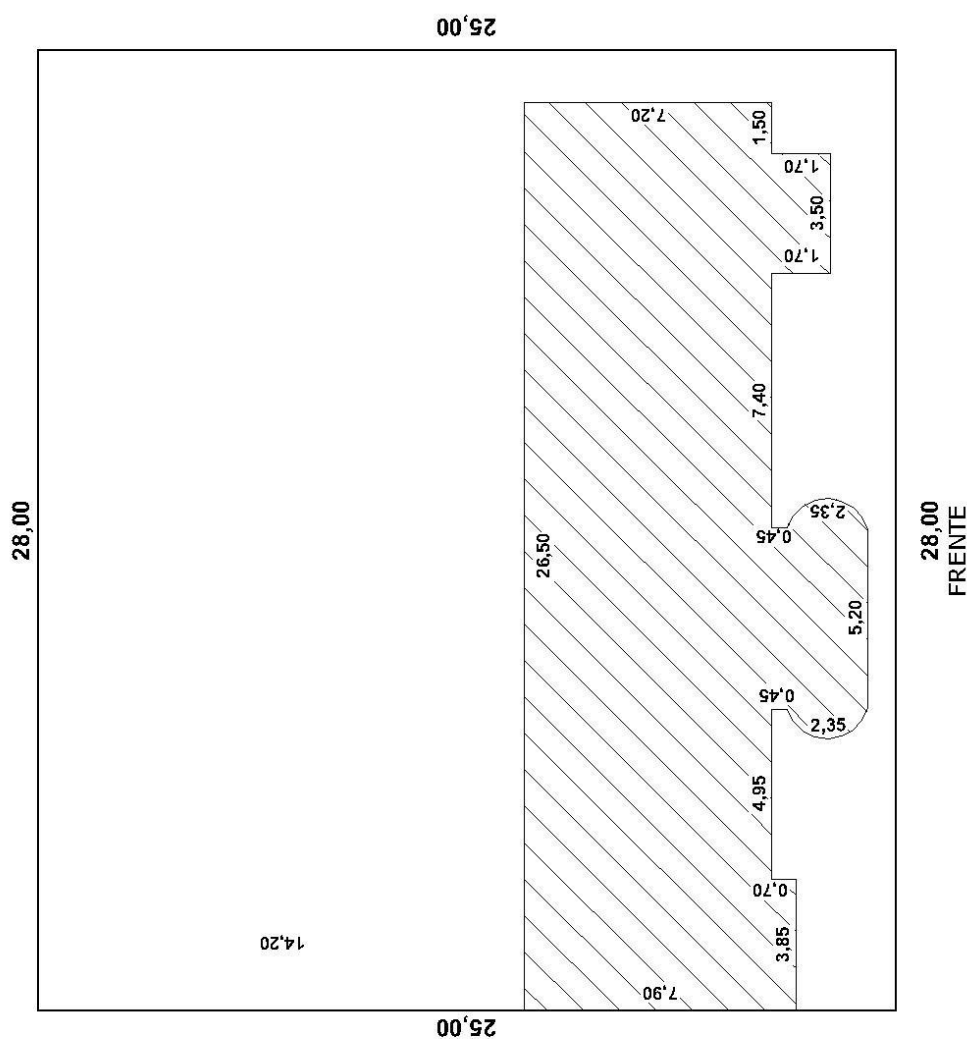
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS

Rua São Paulo Nº 3815\_Bairro Patimônio Velho

17\_3405-9712\_CEP 15.500-010

[planejamento@votuporanga.sp.gov.br](mailto:planejamento@votuporanga.sp.gov.br)

## ANEXO II IMPLANTAÇÃO DA ÁREA





PREFEITURA DE  
**VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS

Rua São Paulo Nº 3815 \_Bairro Patimônio Velho

17\_3405-9712\_CEP 15.500-010

[planejamento@votuporanga.sp.gov.br](mailto:planejamento@votuporanga.sp.gov.br)

### ANEXO III RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





PREFEITURA DE  
**VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS

Rua São Paulo Nº 3815 \_Bairro Patimônio Velho

17\_3405-9712\_CEP 15.500-010

[planejamento@votuporanga.sp.gov.br](mailto:planejamento@votuporanga.sp.gov.br)





PREFEITURA DE  
**VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS

Rua São Paulo Nº 3815\_Bairro Patimônio Velho

17\_3405-9712\_CEP 15.500-010

[planejamento@votuporanga.sp.gov.br](mailto:planejamento@votuporanga.sp.gov.br)





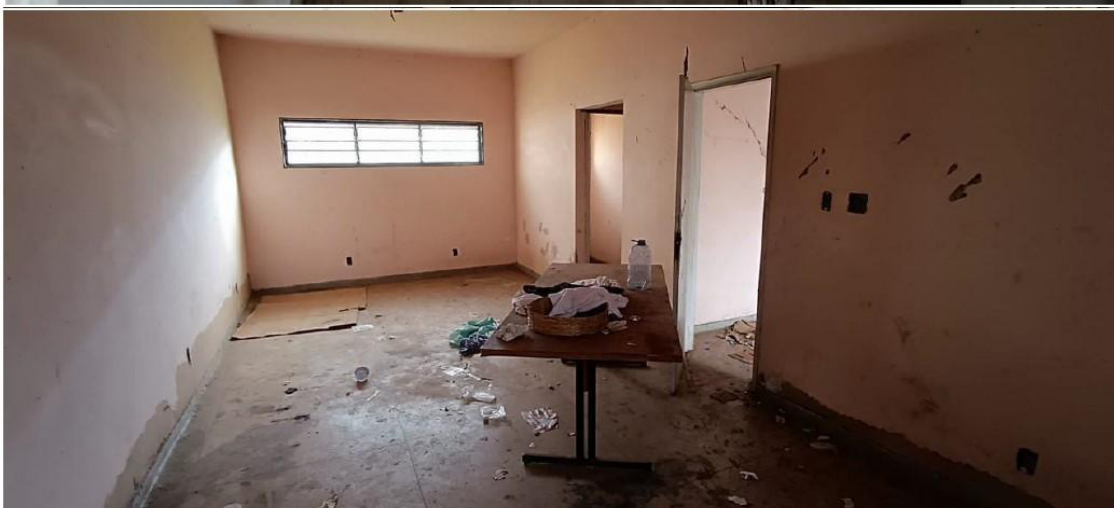
PREFEITURA DE  
**VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS

Rua São Paulo Nº 3815 \_Bairro Patimônio Velho

17\_3405-9712\_CEP 15.500-010

[planejamento@votuporanga.sp.gov.br](mailto:planejamento@votuporanga.sp.gov.br)







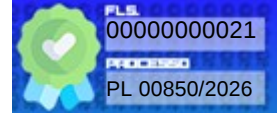
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 143/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 850/2026** em **27/07/2026** às **11:26:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de julho de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 11:26:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7W1Z3P-8N8C6X-3L1X0Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Valide aqui  
este documento

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185 - Tel.: (17) 3426-8383

CNPJ: 51.854.388/0001-29 - e-mail: atendcartoriovotu@terra.com.br

**Bruno José Berti Filho - Oficial**



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ANEXOS - VOTUPORANGA - SP

matrícula

16.762

ficha

n.1

VOTUPORANGA, 8 de junho de 1984.

MATRICULA Nº 16.762, feita em 8 (oito) de junho de 1984, identificando nominalmente o imóvel seguinte: um terreno medindo 28 x 25 metros, correspondentes a 700 metros quadrados, constituído de parte do lote 10, quadra 19, CADASTRO: NO 11 13 19 10A, situado à rua Alagoas, lado ímpar, no prolongamento do Parque 8 de Agosto, nesta cidade, distrito, município e comarca de VOTUPORANGA, medindo e confrontando da seguinte maneira: "começa no ponto A, na divisa do remanescente do lote 10, situado no alinhamento da rua Alagoas e segue acompanhando esse alinhamento, na extensão de 28 (vinte e oito) metros, até o ponto B; deflete à direita e segue na extensão de 25 (vinte e cinco) metros, confrontando com parte do mesmo lote 10, até o ponto C, localizado na divisa do lote 11; daí deflete à direita e segue na extensão de 28 (vinte e oito) metros, confrontando com os lotes 11 e 9, até o ponto D; deflete à direita e segue na extensão de 25 (vinte e cinco) metros, confrontando com parte do mesmo lote 10, até encontrar o alinhamento da rua Alagoas, ponto inicial"; terreno esse distante 12 metros da esquina da rua Guerche. - Proprietária: Prefeitura Municipal de Votuporanga, com sede nesta cidade, à rua Para, 221/223, = CGC/MF n. 46.599.809/0001-79. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: - R. 1-5.959, deste cartório. Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), escrevente, datilografei. Eu, Emílio Liévana (Emílio Liévana), oficial maior, subscrevi.

R. 1-16.762, feito em 8 (oito) de junho de 1984, em virtude do qual a proprietária Prefeitura Municipal de Votuporanga, acima qualificada, por escritura pública de doação, lavrada aos 14/setembro/1982, no 1º Cartório de Notas Local, e pelo valor de cr\$313.600,00, TRASMITEU o imóvel supra matriculado à Associação Odontológica Regional de Votuporanga, com sede à rua Pernambuco, 1337, nesta cidade, CGC n. 51.854.883/0001-38. Ficou constando do título o seguinte: que na área doada será construída a sede da referida associação; e que o imóvel reverterá ao patrimônio do município se não for realizada tal construção, ou for mudado o fim a que se destina. - Foi apresentada a certidão negativa de impostos municipais, expedida aos 26-7-82, a qual fica arquivada neste cartório, do que dou fé. - Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), escrevente, datilografei. Eu, Emílio Liévana (Emílio Liévana), oficial maior, subscrevi.

(Continua no verso)

Protocolo: 241.174 / Certidão expedida às 10:03:10 horas do dia 23/04/2026

Código de Segurança: 2da6-43e6-cceb-2edf-8545-051b-035e-d826

Continua na ficha 01 V

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RPQZZ-FZ82Z-YFQKP-THVCN>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui  
este documento

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185 - Tel.: (17) 3426-8383

CNPJ: 51.854.388/0001-29 - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

**Bruno José Berti Filho - Oficial**

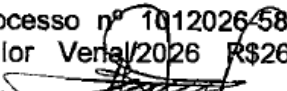


matrícula  
**16.762**

ficha  
**01**

verso

**AV-2**, feita em 10 de abril de 2026, de ofício, nos termos do art. 235 A da Lei 6.015/73, para constar que o número desta matrícula é **126417.2.0016762-74** (Código Nacional de Matrícula), dou fé. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial.

**AV-3**, feita em 10 de abril de 2026, para constar o **cancelamento da doação objeto do R-1**, em atendimento ao mandado expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, nos autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 1012026-58.2023.8.26.0664, arquivado nesta serventia, dou fé. Valor Venal/2026 R\$269.069,62 (protocolo nº 279.749 de 25/03/2026). Eu,  (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial.

(Continua na ficha n.º )

Protocolo: 241.174 / Certidão expedida às 10:03:10 horas do dia 23/04/2026

Código de Segurança: 2da6-43e6-cceb-2edf-8545-051b-035e-d826

Continua na ficha 02 F

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RPQZZ-FZ82Z-YFQKP-THVCN>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui  
este documento

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185 - Tel.: (17) 3426-8383

CNPJ: 51.854.388/0001-29 - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

**Bruno José Berti Filho - Oficial**



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução da matrícula nº **126417.2.0016762-74** (Código Nacional de Matrícula) e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

Certifico ainda que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, já registrados ou averbados, integralmente notificados nesta certidão, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data,

São passíveis de registros ou averbações, dentre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

Certifico finalmente que a presente é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/1973.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 23 de abril de 2026.

**BRUNO JOSÉ BERTI FILHO**, Oficial Titular (assinatura digital)

Ao Oficial.....R\$ 45,88  
Ao Estado.....R\$ 0,00  
Ao IPESP.....R\$ 0,00  
Ao Reg. Civil:R\$ 0,00  
Ao Trib. Just.:R\$ 0,00  
Ao M.P.....R\$ 0,00.  
I.S.S.Q.N.....R\$ 0,00.  
Total.....R\$ 45,88

**Certidão expedida no dia 23/04/2026, às 10:03:10 .**

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 60, "c").

Pedido nº241.174, de 23/04/2026.

Código de Segurança: 2da6-43e6-cceb-2edf-8545-051b-035e-d826.

Selo: 1264173C30241174KG8JH926C



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RPQZZ-FZ82Z-YFQKP-THVCN>

Protocolo: 241.174 / Certidão expedida às 10:03:18 horas do dia 23/04/2026

Código de Segurança: 2da6-43e6-cceb-2edf-8545-051b-035e-d826

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar







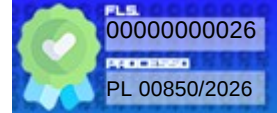
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 143/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 850/2026** em **27/07/2026** às **11:26:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de julho de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 11:26:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-7V3Q8F-8Z0Z3A-6P3Q7F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





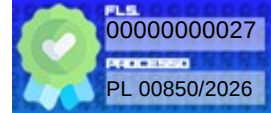
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 143/2026

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 143/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **28/07/2026** às **09:29:43**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS A LEITURA NO EXPEDIENTE DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA.

#### DESTINATÁRIO(S)

#### STATUS

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de julho de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 27 de julho de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 143/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 19:04:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-105341-5X4V5U-0I3A8V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





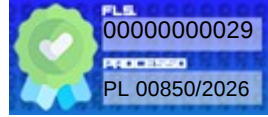
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI Nº 143/2026

| ASSINANTE    | STATUS             | ASSINADO EM         |
|--------------|--------------------|---------------------|
| DANIEL DAVID | DOCUMENTO ASSINADO | 27/07/2026 20:35:35 |

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.10.39 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID\_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID\_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE         | STATUS             | ASSINADO EM         |
|-------------------|--------------------|---------------------|
| ROSELAINE CORREIA | DOCUMENTO ASSINADO | 28/07/2026 09:49:34 |

FRIENDLY\_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.9.227 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID\_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID\_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-105341-5X4V5U-0I3A8V**, adicionado em **27/07/2026 às 19:04:47**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 19:04:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-6B6P5N-5J5U2S-3J2Z70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





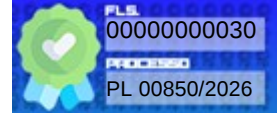
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 143/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 850/2026** em **27/07/2026** às **19:04:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de julho de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 19:04:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8R77F-7I3P4K-1U1W7T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 27 de julho de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 143/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 19:04:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-105344-0Z7N6O-0Q2N7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





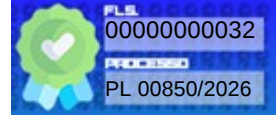
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI Nº 143/2026

| ASSINANTE    | STATUS             | ASSINADO EM            |
|--------------|--------------------|------------------------|
| DANIEL DAVID | DOCUMENTO ASSINADO | 27/07/2026<br>20:35:35 |

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.10.39 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID\_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID\_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE                | STATUS             | ASSINADO EM            |
|--------------------------|--------------------|------------------------|
| VILMAR FERREIRA DA SILVA | DOCUMENTO ASSINADO | 27/07/2026<br>20:37:02 |

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.10.31 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID\_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID\_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-105344-0Z7N6O-0Q2N7X**, adicionado em **27/07/2026 às 19:04:56**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





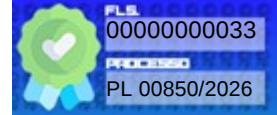
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 143/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 850/2026** em **27/07/2026** às **19:04:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de julho de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 19:05:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3Q2M8K-7V3E6K-2R1L7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 143/2026, para a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, obedecendo dispositivo regimental.

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): SERGINHO DA FARMÁ CIA, SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.







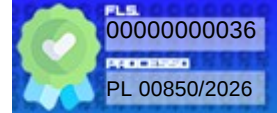
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 143/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 850/2026** em **27/07/2026** às **19:05:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de julho de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 19:05:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-7E3P3Z-2D7Y7D-3J5R4C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 194**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Votuporanga

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 143/2026**

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade do Município ao IDAV – Instituto Deficiente Audiovisual Votuporanga e dá outras providências.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 143/2026- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO IDAV – INSTITUTO DEFICIENTE AUDIOVISUAL VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

### **I- DO RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 143/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade do Município ao IDAV – Instituto Deficiente Audiovisual Votuporanga e dá outras providências”***.



## **Câmara Municipal de Votuporanga**

### **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar área de propriedade do Município ao IDAV – Instituto Deficiente Audiovisual Votuporanga e dá outras providências

Fundado em 11 de agosto de 1997, o IDAV consolidou-se como uma instituição pilar na inclusão e suporte à pessoa com deficiência em nossa cidade.

Com mais de 27 anos de história, a organização atua hoje na área de Assistência Social, especificamente no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em estrita conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Atualmente, o Instituto assiste mais de 40 famílias de Votuporanga e região, oferecendo suporte técnico, social e humano que garante dignidade e desenvolvimento aos seus beneficiários.

A execução deste serviço é fundamental para garantir os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 203), que assegura a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração social.

A Instituição possui certificação nacional e mantém suas inscrições atualizadas em conselhos municipais, como o CMI e o CMAS, participando ativamente de chamamentos públicos para aprimorar e expandir a oferta do serviço.



## Câmara Municipal de Votuporanga

### PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A área em questão, pertence ao Município objeto da Matrícula RM-16.672 (Cadastro Municipal NE 11 13 19 10-A), localizada na Rua Alagoas nº 2887, Bairro Parque Oito de Agosto. Referida área havia sido doada no ano de 1984 à Associação Odontológica Regional de Votuporanga, que encerrou suas atividades no município.

Desde então, o imóvel ficou abandonado, tendo o município ajuizado ação judicial que culminou na reversão do bem ao domínio público. Portanto, a doação em questão, proporcionará a utilização do imóvel em prol da população, atendendo assim ao interesse público.

O presente projeto de Lei, também trará previsões de fixação de encargos e cláusula de reversão, visando assegurar a efetiva utilização do imóvel voltado ao interesse público.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei nº 143/2026, com a respectiva justificativa; **(ii)** mapas; **(iii)** Laudo da Comissão nº 24/2026, **(iv)** Anexos I, II e III, e **(v)** Matrícula nº 16.762.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### II-I-COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para dispor sobre a administração de seus bens (art. 30, I e VIII, da CF).

**A doação de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal insere-se, inequivocamente, na esfera de autonomia municipal, configurando matéria de interesse local.**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga.

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso)

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"; (grifo nosso).***

A proposição é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 56, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga:

**"Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**(...)**

**XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei"; (grifo nosso).**

De outro lado, a Lei Orgânica do Município de Votuporanga, ao tratar sobre a alienação de imóveis, dispõe que:

***"Art. 19. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:***

***(...)***

***VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;***

***(...)***

***IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;***

***(...)***

***Art. 28. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.***

***(...)***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*§ 3º Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara*

*I - as leis concernentes à:*

*(...)*

*e) alienação de bens imóveis;*

***f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;***

*Art. 86. Constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis, semoventes, imateriais, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município e ainda aqueles definidos como bens públicos no Código Civil.*

*(...)*

*§ 3º As áreas consideradas institucionais do Município, não poderão ser objeto de alienação para fins contrários ao originalmente proposto, salvo quando forem desafetadas para atender o interesse público e função social, desde que sejam substituídas por áreas economicamente equivalentes às anteriores.*

*(...)*

*Art. 89. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, dependerá de autorização legislativa, e obedecerá às normas legais vigentes.”*

*(...)*

*Art. 91. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, cessão, concessão real de uso, locação, comodato, direito de superfície ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(...)

§ 4º O Município outorgará, preferencialmente no caso de venda ou **doação de seus bens imóveis**, concessão de direito real de uso, mediante **prévia autorização legislativa e licitação.**”(grifo nosso).

Além disso, o Regimento Interno da Câmara de Votuporanga, dispõe que:

“Art. 186. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes à:

(...)

e) **alienação de bens imóveis**;(grifo nosso).

**f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;**

O Projeto de Lei, deve ser aprovado, por DOIS TERÇOS dos membros do Legislativo, conforme preconiza o artigo 186, inciso I, alínea f, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Votuporanga.

Feitas essas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria OPINA, s.m.j; pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## II.II- CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

### II.II.I.- AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO DE BENS

#### PÚBLICOS



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A alienação de bens imóveis da Administração Pública, ainda que a título gratuito, exige prévia autorização legislativa, conforme dispõe a legislação de regência (art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021):

***“Art. 76.A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***

***I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:***

***(...)***

***b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;(grifo nosso)”.***

***(...)***

O projeto de lei em exame supre exatamente essa exigência, veiculando autorização específica para a doação do imóvel descrito no art. 1º. A existência de lei autorizativa é, portanto, atendida.

### **II.II.II. DISPENSA DE LICITAÇÃO**



## Câmara Municipal de Votuporanga

### PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O art. 2º do projeto prevê a dispensa de licitação, sob o fundamento de “*interesse público devidamente justificado*”.

A legislação de licitações admite a alienação gratuita de bens imóveis públicos, dispensada a licitação, quando houver interesse público justificado, especialmente nos casos de doação (art. 76, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021).

A justificativa apresentada demonstra que o IDAV atua na área de assistência social, atendendo pessoas com deficiência, em consonância com o art. 203 da Constituição Federal.

A destinação do imóvel a essa finalidade atende ao interesse público, justificando a dispensa de procedimento licitatório.

### II.II.III. INTERESSE PÚBLICO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A doação de bem público a entidade privada deve observar os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente a **moralidade**, a **impe-**  
**soalidade** e a **supremacia do interesse público** (art. 37, caput, da CF).

O Supremo Tribunal Federal, em julgados que tratam da supremacia do interesse público sobre bens dominicais, reafirma que a destinação de bens públicos deve atender ao interesse coletivo:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

***“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. BEM PÚBLICO DOMINIAL. DOAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS (SÚMULA 279/STF). I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo, o qual tem por objeto acórdão que manteve sentença de improcedência do pedido. II. Questão em discussão 2. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário com agravo. III. Razão de decidir 3. A petição de agravo não trouxe novos argumentos aptos a desconstituir a decisão agravada, a qual deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. 4. Hipótese em que, para dissentir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem, seria necessário analisar a legislação infraconstitucional pertinente e reexaminar fatos e provas constantes dos autos, procedimentos vedados neste momento processual (Súmula 279/STF). Precedente. IV. Dispositivo 5. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 10% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 e a eventual concessão de justiça gratuita. 6. Agravo interno a que se nega provimento, com a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (STF; ARE-AgR 1.509.720; BA; Tribunal Pleno; Rel. Min. Cristiano Zanin; Julg. 07/10/2024; DJE 10/10/2024)”. (grifo nosso).***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No caso em análise, o IDAV é entidade sem fins lucrativos, com atuação comprovada na assistência a pessoas com deficiência, atividade de inegável relevância social.

A doação do imóvel, que se encontrava abandonado, visa a conferir-lhe destinação útil e alinhada ao interesse público, sem qualquer indício de favorecimento pessoal ou desvio de finalidade.

A exigência de que a donatária utilize o imóvel exclusivamente para fins institucionais e assistenciais (art. 3º, I) e a proibição de alienação ou cessão a terceiros (art. 3º, II) reforçam a impessoalidade e a vinculação ao interesse público.

### **II.II.IV. ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO**

O projeto impõe encargos à donatária (art. 3º), fixa prazo para adimplemento (art. 4º) e prevê a reversão automática do bem ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade ou abandono das atividades (art. 5º).

Tais disposições estão em conformidade com o regime jurídico da doação com encargo, previsto nos arts. 538 e seguintes do Código Civil, e constituem garantias adicionais de que o bem permanecerá afetado ao interesse público. A cláusula de reversão, em especial, assegura que o Município não sofrerá perda patrimonial definitiva caso a finalidade pública não seja cumprida.

### **II.II. V. INICIATIVA LEGISLATIVA**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O projeto é de iniciativa do Prefeito Municipal, que o encaminhou à Câmara Municipal com fundamento no art. 56, III, da Lei Orgânica do Município.

A matéria – autorização para alienação de bens municipais – é tipicamente de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete a administração do patrimônio público. Não se vislumbra, portanto, vício de iniciativa.

Por fim, não existe nenhum óbice jurídico no Projeto de Lei em análise, pois o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Lei nº 143/2026, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 28 de julho de 2026.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**





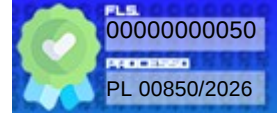
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 143/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 850/2026** em **28/07/2026** às **11:59:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de julho de 2026.

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/07/2026 11:59:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-6S6Y5R-4X3J6B-8L6X4A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

